



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 372/2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaboticabal para o exercício de 2021.

Art. 1º O Orçamento do Município de Jaboticabal, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$357.217.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões e duzentos e dezessete mil reais), abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64, e da Lei nº 5.096/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal para o exercício de 2021.

Parágrafo Único. A Receita Estimada do Município de Jaboticabal, no valor de R\$357.217.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil reais), acrescida das contas redutoras correspondentes às retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$25.839.993,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais), resulta no montante de R\$383.056.993,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais).

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320/64, Artigo 2º, §1º, I)

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Executivo

1 – Receitas Correntes		313.228.292,00
1.1 – Receita Tributária	85.250.777,00	
1.2 – Receita de Contribuições	4.485.703,00	
1.3 – Receita Patrimonial	730.933,00	
1.6 – Receita de Serviços	1.443.161,00	
1.7 – Transferências Correntes	217.776.535,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	3.541.183,00	
2 – Receitas de Capital		18.407.701,00
2.2 – Alienação de Bens	3.486.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	14.891.701,00	
2.9 – Outras Receitas de Capital	30.000,00	
Receita própria		331.635.993,00
7.9 – Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentária		800.000,00
Subtotal		332.435.993,00
(-) Contas redutoras do FUNDEB		25.839.993,00
Total		306.596.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – SAAEJ - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal

1 – Receitas Correntes		32.814.500,00
1.1 – Receita Tributária	45.500,00	
1.3 – Receita Patrimonial	50.500,00	
1.6 – Receita de Serviços	28.988.500,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	3.730.000,00	
2 – Receitas de Capital		15.500,00
2.2 – Alienação de Bens	500,00	
2.4 – Transferências de Capital	5.000,00	
2.9 – Outras Receitas de Capital	10.000,00	
Receita própria		32.830.000,00
7.6 - Receita de Serviços - Intra-orçamentária		2.170.000,00
Total		35.000.000,00

2.2 - Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM

1 – Receitas Correntes		18.578.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	12.856.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	2.012.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	3.710.000,00	
Receita própria		18.578.000,00
7.2 - Receitas de Contribuições - Intra	27.774.000,00	
7.9 – Outras Receitas Correntes - Intra	11.630.000,00	
Receitas Intra-orçamentárias Correntes		39.404.000,00
Total		57.982.000,00

2.3 - Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal - FAE

1 – Receitas Correntes		13.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	100,00	
1.7 - Transferências Correntes	12.900,00	
Receita própria		13.000,00
Total		13.000,00

3- TOTALIZAÇÃO

Receita	399.591.000,00
(-) Receita Intra-orçamentária	42.374.000,00
Total	357.217.000,00

Art. 3º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e a dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, estimados e fixados por Decretos do Poder Executivo.

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	13.036.000,00
02 – Judiciária	376.094,00
03 – Essencial à Justiça	1.823.265,00
04 – Administração	35.748.114,00
06 – Segurança Pública	2.745.651,00
08 – Assistência Social	11.439.352,00
10 – Saúde	95.287.546,00
11 – Trabalho	69.904,00
12 – Educação	78.198.258,00
13 – Cultura	3.586.240,00
15 – Urbanismo	22.555.063,00
16 – Habitação	14.000,00
17 – Saneamento	408.000,00
18 – Gestão Ambiental	648.633,00
20 – Agricultura	3.204.679,00
22 – Indústria	199.070,00
23 – Comércio e Serviços	2.041.967,00
25 – Energia	4.489.703,00
26 – Transporte	9.666.710,00
27 – Desporto e Lazer	1.543.239,00
28 – Outros Encargos Especiais	15.752.629,00

99 – Reserva de Contingência	2.861.883,00
Subtotal	305.696.000,00
(-) Operações Intra-orçamentárias	38.087.000,00
Total	267.609.000,00

Administração Indireta

09 – Previdência Social	56.902.000,00
17 – Saneamento	32.350.000,00
27 – Desporto e Lazer	912.000,00
28 – Outros Encargos Especiais	2.800.000,00
99 – Reserva de Contingência	931.000,00
Subtotal	93.895.000,00
(-) Operações Intra-orçamentárias	4.287.000,00
Total	89.608.000,00
Total Geral	357.217.000,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Câmara Municipal de Jaboticabal	13.366.000,00
Prefeitura Municipal de Jaboticabal	292.330.000,00
Subtotal	305.696.000,00
(-) Operações Intra-orçamentárias	38.087.000,00
Total	267.609.000,00
Administração Indireta	
SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal	35.000.000,00
Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM	57.982.000,00
Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal - FAE	913.000,00
Subtotal	93.895.000,00
(-) Operações Intra-orçamentárias	4.287.000,00
Total	89.608.000,00
Total Geral	357.217.000,00

3 – POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal de Jaboticabal	13.366.000,00
Poder Executivo	
02-01 – Secretaria Municipal de Governo	6.312.332,00
02-02 – Secretaria Municipal de Planejamento	2.871.900,00
02-03 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	2.199.359,00
02-04 – Secretaria Municipal de Administração	17.070.614,00
02-05 – Secretaria Municipal de Fazenda	25.279.171,00
02-06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	83.459.572,00
02-07 – Secretaria Municipal de Saúde	95.287.546,00
02-08 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	11.439.352,00
02-09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	3.853.312,00
02-10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	36.679.573,00
02-11 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	5.015.386,00
02-12 – Reserva de Contingência	2.861.883,00
Soma - Poder Executivo	292.330.000,00
Subtotal	305.696.000,00
(-) Operações Intra-orçamentárias	38.087.000,00
Total	267.609.000,00
Administração Indireta	
SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal	34.650.000,00
Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM	57.402.000,00
Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal - FAE	912.000,00
Reserva de Contingência	931.000,00
Subtotal	93.895.000,00
(-) Operações Intra-orçamentárias	4.287.000,00
Subtotal	89.608.000,00
Total	357.217.000,00

SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal	34.650.000,00
Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM	57.402.000,00
Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal - FAE	912.000,00
Reserva de Contingência	931.000,00
Subtotal	93.895.000,00
(-) Operações Intra-orçamentárias	4.287.000,00
Subtotal	89.608.000,00
Total	357.217.000,00

Art. 4º O orçamento da despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação, na unidade gestora que ocorrer excesso.

Art. 5º Fica autorizado a realização de transferências financeiras entre as unidades gestoras da administração direta e indireta, quando necessário, para atender despesas da execução orçamentária devidamente caracterizadas, devendo as unidades gestoras participantes efetuarem registros das transferências concedidas e recebidas, em contas específicas de resultado.

Art. 6º Os saldos das transferências financeiras deverão, de forma permanente, manter igualdade entre as movimentações concedidas e recebidas nas unidades gestoras concedentes e recebedoras e, deverão também, ser destacados nas demonstrações contábeis de cada órgão e Poder, para que em nível consolidado, tais saldos se compensem, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 7º O orçamento da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA será financiado com recursos próprios, e complementado com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir durante o exercício financeiro créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, conforme artigo 10, inciso I, da Lei nº 5.096, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal para o exercício financeiro de 2021, sem onerar os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados, e de receitas próprias de autarquias;

II – realizar abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 10, da Lei nº 5.096, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal para o exercício financeiro de 2021.

III – sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos de despesa, total ou parcialmente, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

IV – realizar, com autorização do Poder Legislativo, operações de créditos para programas governamentais, até o limite permissível pela legislação federal.

V - Criar vínculos, fontes de recursos e códigos de aplicação nas dotações orçamentárias, quando necessário, para evidenciar a aplicação de recursos a eles inerentes, de acordo com as fontes de recursos disponíveis.

§1º A autorização de que trata o Inciso I deste artigo não pode onerar o limite nele previsto, nos casos de suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§2º A categoria de programação de que trata o inciso III refere-se às despesas com a mesma classificação institucional e funcional programática, e que pertençam à mesma unidade executora.

§3º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar, e, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

§4º A disposição contida no parágrafo anterior, se aplica também, à execução orçamentária do exercício de 2019.

§5º As alterações previstas neste artigo deverão ser ajustadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 9º Os valores monetários dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2018/2021, ficam de forma automática ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução do orçamento para 2021, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 29 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento a legislação em vigor encaminho a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento anual do Município de Jaboticabal, para o exercício de 2021.

O presente projeto de lei foi elaborado de acordo com as disposições constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei 4.858, de 09 de agosto de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, aprovada pela Lei nº 5.096, de 16 de outubro de 2020, observando-se também, os princípios estabelecidos no artigo 165, §8º, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.

Em conformidade com a legislação vigente, a proposta orçamentária contém a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade. Tanto para a Administração Direta quanto para a Administração Indireta, a receita é demonstrada por Fontes de Recursos e a despesa por Funções de Governo, Órgãos da Administração e Unidades Executoras. Todos os detalhamentos exigidos estão demonstrados nos anexos que integram a proposta.

O Orçamento da Administração Direta estima a Receita para o exercício de 2021 em **R\$306.596.000,00**, que somado ao valor da Receita da Administração Indireta de **R\$92.995.000,00**, perfaz um valor global de **R\$399.591.000,00**.

Com a dedução das operações intra orçamentárias de R\$42.374.000,00, o valor global passa ser R\$357.217.000,00.

As operações intra orçamentárias são operações entre órgãos da mesma esfera de governo, no caso, trata-se de movimento de receitas e despesas entre as unidades gestoras deste Município.

A elaboração do Orçamento do Município de Jaboticabal evidenciou o perfeito equilíbrio entre a Receita e a Despesa, provendo os setores administrativos em geral de dotações para manutenção e investimentos dentro das possibilidades orçamentárias, e sem prejuízo dos serviços e encargos de natureza continuada.

A receita prevista foi formulada inteiramente com base em parâmetros reais, sem supervalorizações, considerando a tendência econômica atual e observadas as características e peculiaridades locais, sendo o valor orçado compatível com a média da receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses e com aquelas arrecadadas nos exercícios anteriores.

O orçamento para 2021 de R\$357.217.000,00 é 5,99% maior que o orçamento de 2020, este R\$337.044.500,00.

As transferências correntes líquidas no valor de R\$191.936.542,00, representam 53,73 da estimativa total da proposta orçamentária de R\$357.217.000,00, e formam a base principal das fontes de receita do orçamento, fato que reflete o atual sistema tributário nacional. Destaca-se ainda, as transferências de capital no valor de R\$14.891.701,00, que representam 4,17% da receita



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
ESTADO DE SÃO PAULO

total estimada.
Com referência a Receita escritural prevista no valor de R\$399.591.000,00, cabe observar que R\$42.374.000,00 abrange as Receitas Intra orçamentárias, que como já mencionado são operações realizadas entre entidades da mesma esfera governamental. Trata-se da circulação de recursos financeiros nas unidades gestoras do orçamento, quando a despesa de uma unidade gera a receita de outra unidade, sendo neste caso, as despesas da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundação e Câmara Municipal, constituindo receitas do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal – SEPREM, referentes a contribuições previdenciárias patronais; do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, referentes a despesas de água e esgoto dos órgãos municipais; e mais, do SEPREM, relativas ao pagamento de dívida da Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal com o RPPS, ou seja, o Órgão Previdenciário. Ainda há despesas de unidades de administração indireta restituindo despesas de suas competências realizadas pela Prefeitura.

Salienta-se que as transferências financeiras para a Câmara Municipal de Jaboticabal e para a Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal – FAE, serão processadas em contas extraorçamentárias, na conformidade da legislação em vigor.

O orçamento da Câmara Municipal de Jaboticabal no valor de R\$13.366.000,00, corresponde a 3,74% do orçamento total do Município. A fonte financeira para execução das ações do Poder Legislativo será constituída por transferências financeiras a razão de 1/12 avos ao mês, ou seja, doze transferências iguais de R\$1.113.933,33, sendo a primeira no dia 20 de janeiro de 2021 e a última em 20 de dezembro de 2021.

A Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal - FAE receberá transferências financeiras de até R\$900.000,00, que corresponde a 1,06% da receita tributária estimada.

As aplicações constitucionais obrigatórias no ensino de no mínimo 25%, calculadas com base nas receitas provenientes de impostos, de acordo com as estimativas, representam 26,42%.

O Município estima arrecadar com impostos e transferências de impostos a importância de R\$208.550.223,00. A despesa orçada para o ensino com recursos próprios soma R\$29.260.750,00, que acrescida do valor das retenções para o FUNDEB de R\$25.839.993,00 materializadas nas operações de transferências correntes de impostos, totaliza R\$55.100.743,00.

A mesma base de cálculo define as aplicações obrigatórias em saúde de no mínimo 15%. Conforme as estimativas, a despesa fixada nas ações de saúde apresenta índice de 34,90%. O valor da despesa é de R\$72.786.761,00, enquanto a obrigação constitucional seria R\$31.282.533,45. Portanto, um valor excedente de R\$41.504.227,55, que representa 19,90%.

No tocante à aferição dos índices definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se a Receita Corrente Líquida Estimada é R\$308.221.954,00, e a Despesa com Pessoal e Encargos R\$142.626.426,00, cujo índice estimado é 46,27%. A despesa com aposentadorias e pensões soma R\$55.570.000,00 e representa 18,03% da RCL. Ela é paga com recursos vinculados do SEPREM, portanto, não entra no cômputo das despesas com pessoal para apuração do índice, na conformidade estabelecida pela LRF.

Cumpra informar também, que a despesa com pessoal e encargos do Poder Legislativo, no valor de R\$8.800.000,00, representa 2,86% da Receita Corrente Líquida.

A política econômico-financeira adotada para a elaboração da proposta orçamentária visa a melhoria da infraestrutura básica, para proporcionar atendimento efetivo às necessidades dos munícipes. Esses objetivos implicam em investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à efetivação da receita.

Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo procurou atender na medida do possível, as necessidades da população apresentadas por diversos meios de comunicação, como também as reivindicações de lideranças de vários segmentos da comunidade. A proposta traduz a preocupação e observância do Governo Municipal na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle dos gastos, na melhoria da arrecadação e na transparência e utilização correta dos recursos públicos, sendo a meta principal elevar o padrão dos serviços colocados à disposição da população.

Na expectativa de que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício de 2021, renovando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaboticabal
CONTRATADA: JABOTICABAL REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO LTDA
FUNDAMENTO: Dispensa nº 55/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, bimestral e semestral de ar condicionado, a fim de efetuar-las nos aparelhos da Câmara Municipal de Jaboticabal.
VALOR TOTAL: R\$16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).
DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/11/2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaboticabal
CONTRATADA: ELEVADORES PEREIRA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.-ME
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 44/2020
OBJETO: Supressão contratual que não excede os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993, hipótese que é possível a alteração contratual unilateralmente pela Administração, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 09/2020.
VALOR ESTIMADO DO ADITAMENTO: o contrato passa a vigorar com o valor total de **R\$3.740,00** (três mil, setecentos e quarenta reais), devido a supressão de uma parcela de R\$340,00.
DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 29/10/2020.

Inscrições para processo seletivo da Etec José Martimiano da Silva vão até dia 13/11 para vagas remanescentes totalmente online

O procedimento é em razão de retenção, desistência ou transferência dos alunos matriculados nos cursos técnicos



As inscrições para o Processo Seletivo de Vagas Remanescentes para o 1º Semestre de 2021 da Etec José Martimiano da Silva vão até o dia 13 de Novembro.

As vagas são gratuitas para os cursos da Indústria, Gestão, Informática, Infraestrutura e Saúde. O processo seletivo será realizado de forma totalmente online.

O processo seletivo

para VAGAS REMANESCENTES da Etec de Ribeirão Preto, possibilita o estudante que já trabalha na área de interesse ou tenha conhecimento prévio, de cursar o técnico em menos de um ano e adquirir o diploma em até 6 meses.

As vagas são para a Etec sede, nas extensões E. E. Amélia dos Santos Musa, E. E. Winston Churchill, em Sertãozinho e nas Classes Des-

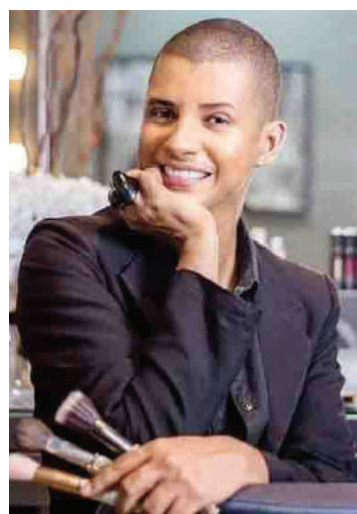
centralizadas.

Mais informações pelo e-mail e074acad@cps.sp.gov.br ou por meio de nossas redes sociais:

https://www.facebook.com/EtecRP/?ref=bookmarks
https://www.instagram.com/etecrp/?hl=pt-br
https://etejms.wordpress.com/2020/10/28/vagas-remanescentes-2021/

Dicas make noivas

Vai casar durante o dia ou à noite?



Upl - Por Cicinho
Maquiador,
Designer de Moda, Scouter



A maquiagem para o casamento de dia deve ser mais leve, suave e romântica.

Por isso, as bases mais escolhidas são as mais líquidas e fluidas, que servem para cobrir apenas as principais imperfeições e deixar a make mais natural.

No caso das sombras, uma ótima opção é utilizar tons claros, como os pastéis, enquanto que na boca os tipos de ba-

tons mais usados são os rosados e corais.

Já na maquiagem para casamento à noite, o destaque pode ser os olhos: eles devem ser bem desenhados com cores de sombra, pigmentos ou glitters que façam sentido para a noiva e complementados com cílios postiços

para realçar a beleza do olhar.

Nesse caso, é importante deixar o blush e o batom em cores nudes para evitar exageros.

E lembre-se: você tem que se sentir você, linda e em sua essência.

De olho nas próximas dicas!

Até quando a mulher, vítima de estupro, será humilhada no Brasil?



Mayra Vieira Dias*

Nos últimos dias, a sociedade foi surpreendida por mais uma violência sofrida por uma mulher no Brasil. Desta vez, a agressão foi no ambiente de um tribunal virtual. O caso da influencer Mariana Ferrer ganhou as páginas dos principais veículos de comunicação, após o portal The Intercept Brasil revelar vídeo de audiência, no qual o advogado Claudio Gastão Filho, que defende o empresário André Camargo Aranha, acusado do crime de estupro contra a influencer em 2018 em Santa Catarina, tratou com agressividade a vítima durante o julgamento virtual. Os ataques ocorreram sem intervenções incisivas dos outros participantes da audiência, como o juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis.

Nas imagens publicadas pelo portal, o advogado, de forma agressiva, ataca a vítima dizendo que as imagens publicadas pela influenciadora nas redes sociais, segundo sua opinião, estariam em posições 'ginecológicas'. E diz mais: "peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você". "Mariana, vamos ser sinceros, fala a verdade. Tu trabalhava no café, perdeu o emprego, está com aluguel atrasado há sete meses, era uma desconhecida. Vive disso. Isso é seu ganha pão né Mariana? É o seu ganha pão a desgraça dos outros. Manipular essa história de virgem".

Além da agressão moral contra a vítima, este caso ganhou repercussão nacional porque o réu foi absolvido e ao noticiar todo este imbróglio, o portal The Intercept Brasil rotulou a decisão judicial como "estupro culposo".

Importante esclarecer, então, que o réu não foi absolvido por estupro culposo. Na verdade, o Ministério Público entendeu que não haviam provas suficientes de que ele teria como saber que ela não poderia naquele momento responder por seus atos. Ou seja, ele não teve como perceber que ela estava bêbada ou drogada ao ponto de estar incapacitada de responder se queria ou não o sexo. O juiz entendeu, por isso, que o réu agiu com culpa e não dolo. E por não haver modalidade de culpa no crime de estupro, não poderia condená-lo. Ou seja, como não há estupro culposo, não há punição. Até aí é uma tese, esdrúxula, injusta, mas é uma tese.

Realmente, foi uma infelicidade do portal utilizar essa expressão "estupro culposo". E mais infeliz foi a tese utilizada para absolver o réu. Entretanto, o que chocou toda a sociedade, na verdade, foi o tratamento dado à vítima na audiência, mais uma vez a inversão de valores e a culpabilização da vítima no caso de estupro.

O que o advogado do acusado fez na audiência foi cruel. Desmedido, desumano. Já não bastasse todo o sofrimento e trauma causado na vítima e seus familiares com o estupro em 2018, durante o processo todo houve a revitimização e a tentativa de culpar a vítima pelo estupro que sofreu. Tratamento que vai contra a Constituição Federal no ponto sobre a dignidade

da pessoa humana e contra o tratamento das partes no processo. Como a própria Mariana Ferrer disse na audiência, nem um criminoso condenado seria tratado como ela estava sendo. Chegou ao ponto da influencer ter que implorar por respeito e, ainda assim, não foi atendida.

Este caso chocou a sociedade pela agressividade e falta de respeito e também pela omissão do juiz e do promotor que ouviram tudo sem dar uma palavra. É dever do magistrado conduzir a audiência e limitar os atos de quem quer que seja. Que o Conselho Federal de Justiça (CFJ) faça a Justiça contra essas omissões e não provoque uma insegurança jurídica ainda maior para os casos de estupro pelo Brasil afóra.

Esse caso não pode ser tratado como apenas um caso esporádico. A mulher, na maioria das vezes, já é humilhada na delegacia ao denunciar o estupro sofrido. Roupas curtas, excesso de bebida e estar na rua tarde da noite, entre outras ações, não autorizam sexo sem permissão. A mulher jamais pode levar a culpa pelo estupro independentemente das circunstâncias. A lei brasileira que pune o estupro de vulnerável deve ser aplicada e respeitada, principalmente pelos operadores do direito e magistrados, que deviam ser os principais guardiões da Justiça no país. Fica aqui uma questão: Até quando a mulher, vítima de estupro, será humilhada no Brasil?

*Mayra Vieira Dias é advogada, sócia do escritório Calazans e Vieira Dias, líder local do projeto Justiça e membro voluntário do Grupo Mulheres do Brasil e idealizadora do Instagram @advogadacompropósito

bradesco **EDITAL DE LEILÃO** **MILAN LEILÕES**
"LEILÃO ONLINE" **LEILÕES OFICIAIS**

1º LEILÃO: 05/11/2020 às 15h. - 2º LEILÃO: 09/11/2020 às 15h. (caso não seja arrematado no 1º Leilão)

Ronaldo Milan, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infra citados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões: em virtude da Pandemia ocasionada pelo Covid-19, os leilões em cumprimento a lei 9.514/97, estão sendo realizados somente na modalidade online. Localização do imóvel: **JABOTICABAL - SP, BAIRRO JARDIM DAS ROSAS**. Rua Fortunato Frasca, nº 791, (Lt 36 da Qd 11). Casa. Áreas Totais: Área Terr. 250,00m² e área constr. 177,00m². Matr. 23.269 do RI Local. Obs: Ocupado. (AF). 1º Leilão: 05/11/2019, às 15h. Lance mínimo: **R\$ 919.185,80** e 2º Leilão: 09/11/2019, às 15h. Lance mínimo: **R\$ 171.000,00** (caso não seja arrematado no 1º leilão) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Do interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejussante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.milanleiloes.com.br

Inf.: Tel: (11) 3845-5599 - Ronaldo Milan - Leiloeiro Oficial Jucesp 266 - www.milanleiloes.com.br

Jaboticabal abre cadastro para uso do transporte coletivo gratuito

A prefeitura já iniciou o cadastro dos moradores que vão utilizar o novo transporte coletivo em Luzitânia, Jaboticabal e Córrego Rico. Os interessados devem acessar o site oficial da prefeitura e preencher todos os campos. A passagem será gratuita.

O documento está disponível em www.sistemas.jaboticabal.sp.gov.br/cadastro-transportecoletivo

A empresa vencedora da licitação tem até o final de novembro para iniciar a operação.



Proposta de Orçamento para 2021 começa a tramitar na Câmara de Jaboticabal

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão de R\$ 357 milhões, começou a tramitar na Câmara Municipal de Jaboticabal, após a sua leitura no Expediente da sessão ordinária de terça-feira (03/11).

Pelo texto apresentado pelo Poder Executivo (Projeto de Lei nº 372/2020), o orçamento de Jaboticabal para 2021 será 5,99% maior do que o orçamento de 2020 (este foi de R\$ 337 milhões), considerando as receitas da cidade, como arrecadação de impostos, repasses estaduais e federais. De acordo com a exposição de motivos apresentada pelo

Executivo, o Município estima arrecadar com impostos e transferências de impostos cerca de R\$ 208 milhões.

A estimativa é de que a Prefeitura Municipal conte com um orçamento de R\$ 267.6 milhões, a Câmara Municipal R\$ 13.3 milhões, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEJ) com R\$ 34.6 milhões, o SEPREM com R\$ 57.4 milhões e a Fundação de Amparo ao Esporte (FAE), com R\$ 912 mil.

Entre as despesas previstas na proposta da LOA pelo município estão: R\$ 95.2 milhões em Saúde; R\$ 78.1 milhões em Educação; R\$ 3.5 milhões em cultu-

ral; R\$ 2.7 milhões em segurança pública; R\$ 1.5 em desporto e lazer; entre outros.

A matéria deve ser votada até o dia 23 de dezembro, início do recesso Legislativo. A íntegra da proposta de Orçamento está disponível no site da Câmara Municipal de Jaboticabal (www.jaboticabal.sp.gov.br).

CONSULTA PÚBLICA – Caso você tenha alguma sugestão, envie para a Ouvidoria da Câmara pelo WhatsApp (16) 3209-9499, ou se preferir, pelo e-mail: ouvidoria@camara-jaboticabal.sp.gov.br ou por meio do formulário específico da



Ouvidoria, disponível no site institucional (www.jaboticabal.sp.gov.br) - com acesso por banner da Ouvi-

doria na página principal do site ou pelo menu Transparência. O prazo para envio de sugestões para a LOA

2021 vai até dia 16 de novembro. As sugestões podem virar emendas dos vereadores.

Após inclusões, Câmara de Jaboticabal aprova um projeto e outros dois têm pedidos de vista



Um projeto do Poder Executivo, de Jaboticabal, que concede desconto na tarifa de esgoto para os estabelecimentos comerciais e industriais, hospitais, escolas e hotéis que possuem fonte alternativa de abastecimento de água, como poços artesianos e semi-artesianos, foi

discutido e aprovado por unanimidade pelos vereadores em sessão ordinária na noite de segunda-feira (03/11), na Câmara Municipal de Jaboticabal. A proposição (Substitutivo ao PL nº 370/2020) foi incluída para votação por requerimento assinado pela maioria dos vereadores,

dispensando o PL de passar pelas comissões permanentes de casa.

De acordo com o Executivo, autor da matéria, o texto regulariza a cobrança do esgoto sanitário dos estabelecimentos que possuem fonte alternativa de abastecimento de água e cuja água utilizada

não retorna para a rede de esgoto do SAAEJ.

Isso porque, a Lei nº 4929, de 29 de maio de 2018, obrigou a instalação de hidrômetros em imóveis que possuam poços semi-artesianos e artesianos na cidade para medição do consumo de água. Com isso, empresas e indústrias localizadas onde há rede coletora de esgoto, passaram a ter que pagar igualmente por este serviço, independentemente se a água fosse despejada na rede de esgoto do SAAEJ ou não.

Durante a discussão em Plenário, os vereadores decidiram apresentar uma emenda verbal para incluir no texto as residências e condomínios que igualmente possuam fonte alternativa de abastecimento de água.

Com o novo PL, o usuário que possui fontes alternativas de abastecimento de água e

comprovar que parte da água consumida não retorna para a rede de esgotamento sanitário do SAAEJ, poderá ter desconto no valor da tarifa do esgoto. Para isso, o interessado terá que se enquadrar nos requisitos previstos na proposta legislativa, e deverá apresentar um Laudo Técnico de Caracterização de Geração de Esgotos (LTCGE) elaborado por profissional habilitado. O laudo deverá ser renovado anualmente. O projeto segue para sanção ou veto do prefeito municipal.

Outros dois projetos foram igualmente incluídos na pauta de votação, porém não chegaram a ser votados. Entre eles o PL nº 373/2020, que dispõe sobre a consolidação e equacionamento do déficit atuarial e substitui o plano de amortização fixado na Lei nº 4744, de 28 de dezembro de 2015. O projeto rece-

beu pedido de vista por dez dias, do vereador Paulo Henrique Advogado, para melhor análise, que foi acatado pelos parlamentares por unanimidade.

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2020, que altera a Lei Complementar nº 15, de 29 de novembro de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, igualmente recebeu pedido de vista por dez dias, solicitado pelo vereador Beto Ariki, e aceito pelo Plenário. Na prática, o novo texto altera o tamanho da área de faixa de reserva não edificante ao longo das faixas de domínio público das rodovias, que deverá ser de, no mínimo, cinco metros de cada lado; e ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, que deverá ser de 15 metros de cada lado.

